



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0727068/2018			
PA COPAM Nº: 90004/1998/004/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	RICARDO DOS SANTOS BARTOLHO	CPF:	229.086.417-04
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CINCO ESTRELAS	CPF:	229.086.417-04
MUNICÍPIO:	PATROCÍNIO-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura Ciclo Completo (9.960 cabeças)	3	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes em 225,00 hectares.	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.	NP	0
D-01-13-09	Formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais.	01	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado		REGISTRO: Tec. Agropecuária 4559732	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental - SUPRAM TM AP Engenheiro Agrônomo, Ms em Agronomia.		1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1 191 774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 0347868/2018

O empreendedor Ricardo dos Santos Bertolho, Fazenda Cinco Estrelas desenvolve atividade agropecuária no município de Patrocínio-MG, exercendo as atividades classificadas na DN 217/2017 como: Suinocultura (Ciclo Completo), código G-02-01-06 com um plantel de 9960 cabeças; criação de bovinos em uma área de 34,00 hectares de pastagem (Código G-02-07-0); culturas anuais, semiperenes e perenes em 255 hectares (Código G-01-03-01) e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais com capacidade para 20 t/dia (D-01-13-09)

No dia 08 de outubro de 2018 foi formalizado na SUPRAM TMAP o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 90004/1998/004/2017 , apresentado o RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental). No dia 05 de junho de 2018 foi enviado ofício solicitando o reenquadramento da atividade conforme DN 217/2017. Assim, no dia 03/09/2018 o empreendedor apresentou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). De acordo com a DN 217/2017 a atividade é classificada como classe 03, sendo de médio porte e médio potencial poluidor (atividade de suinocultura).

O sistema de produção é o de crescimento e terminação com um plantel de 9.960 cabeças. O empreendimento possui galpões com capacidade de alojamento dos suínos.

Os animais mortos durante o processo produtivo são destinados para uma composteira localizado dentro do empreendimento e os resíduos do processo de compostagem são utilizados como adubo orgânico na propriedade rural.

Os dejetos produzidos no empreendimento são direcionados para 02 (dois) biodigestores e em seguida passam por 02 (duas) lagoas impermeabilizadas. A estimativa da geração de efluentes da suinocultura é de 2.700 m³/mês. Após a lagoa os dejetos são utilizados como fertilizante em áreas de cultivo agrícola. O empreendedor possui área suficiente para aplicação de dejetos. Vale salientar que o empreendedor apresentou uma Proposta de Monitoramento Para a Fertirrigação de dejetos de suínos

Na propriedade existem residências e os efluentes sanitários são direcionados para fossas sépticas e biodigestores instalados no empreendimento. A água utilizada para irrigação, consumo humano e animal é proveniente de barramentos com cadastro de usos insignificantes (3420/2017 e 34328/2017) e das seguintes captações (Portaria n.ºs 00284/2014 e 00620/2014). Vale mencionar que atualmente a competência para análise processo de outorga para processos classificados como LAS/RAS é do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).



O empreendimento está localizado na zona rural e não há relatos de odores desagradáveis por vizinhos. A responsável técnica atesta que o empreendimento possui todos os sistemas de controle necessários para mitigar os potenciais impactos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para o empreendimento em questão.

Em relação ao critério locacional "0", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. O analista responsável pela elaboração do parecer não vistoriou o imóvel, sendo o empreendedor o responsável pelas informações prestadas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cinco Estrelas – Ricardo dos Santos Bertolho, P.A n.º 9004/1998/004/2017.

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T MAP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Aroeira, Campo Florido-MG.

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.



2- RESÍDUOS SÓLIDOS

Item	Monitoramento	Periodicidade
01	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada.	Anualmente durante a vigência da licença

03 – EFLUENTES LÍQUIDOS PRODUZIDOS

Item	Local de observação	Frequência
01	Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que a lagoa que recebe os efluentes da suinocultura está completamente impermeabilizada com manta do tipo PEAD ou tecnologia similar.	Anualmente durante a vigência da licença de operação.

Relatórios: Enviar à Supram, anualmente os laudos das análises realizadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

1